

## RESOLUÇÃO Nº03/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016

*Regulamenta a proposição, a aprovação, a certificação e o funcionamento das ações de extensão universitária.*

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de adequação a:

a Política Nacional de Extensão, aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) em maio de 2012;

a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

as normas que estabelecem os critérios para a prestação de serviços no âmbito da UFMG;

a Resolução nº 07/2004, de 02 de setembro de 2004, que regulamenta a concessão de bolsas em cursos de Extensão e Pós-Graduação *lato sensu*;

a Resolução nº 09/2015, de 07 de julho de 2015, do Conselho Universitário, que estabelece normas que dispõem sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais;

a Resolução nº 03/2016 de 12 de abril de 2016, do CEPE, que regulamenta os cursos de extensão na UFMG.

### **RESOLVE**

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º As ações de extensão deverão contemplar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 3º As ações de extensão serão realizadas sob as formas de programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços e obedecem às seguintes definições:

I - Programa: conjunto articulado de pelo menos dois projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), desenvolvido de forma processual e contínua e que deve explicitar, necessariamente, a metodologia de articulação das diversas ações vinculadas.

II - Projeto: ação com objetivo focalizado, com tempo determinado, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços. O projeto pode ser vinculado a um programa.

III - Curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 horas, critérios de avaliação definidos e certificação, nos termos da Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016, do CEPE.

IV - Evento: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela universidade.

V - Prestação de serviços: constitui-se como o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, como o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa e como a transferência de conhecimentos ou de tecnologia à sociedade, realizados pelos servidores docentes ou técnicos-administrativos em educação, com a participação orientada de discentes, e comprometida com o projeto político acadêmico da universidade.

Art. 4º As ações de extensão poderão ser propostas e coordenadas por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação com nível superior, ambos em efetivo exercício no quadro da UFMG.

§ 1º A ação de extensão deverá ser registrada no Sistema de Informação da Extensão da UFMG (SIEX/UFMG) pelo seu coordenador.

§ 2º A orientação dos discentes participantes da ação de extensão deverá estar a cargo de docentes, seja ele o coordenador ou outro docente membro da equipe. O orientador é o responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante.

Art. 5º O coordenador da ação de extensão deve apresentar ao Centro de Extensão (CENEX) a declaração do município, órgão, setor, instituição ou comunidade que comprove o interesse desses nas ações propostas.

Parágrafo único. Nos casos de ação interinstitucional, o coordenador é o responsável por apresentar ao Centro de Extensão a cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes.

Art. 6º A equipe executora da ação deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG e poderá contar também com colaboradores externos à UFMG, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º A seleção do discente ou do voluntário para participar da ação de extensão será de responsabilidade da coordenação dessa ação, obedecendo-se, no caso de seleção de discentes, as normas acadêmicas da UFMG.

§ 2º A participação voluntária de discentes ou de prestadores de serviço deverá ser formalizada por meio do preenchimento dos termos de adesão de discente da UFMG voluntário e de prestador de serviço voluntário, anexos I e II dessa Resolução.

Art. 7º Nos casos de cursos de extensão, os servidores técnicos-administrativos e convidados externos poderão, eventualmente, compor a equipe de professores do curso, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados por meio de seu currículo.

Art. 8º A ação de extensão deverá ser aprovada pelas seguintes instâncias:

I - Câmara Departamental ou estrutura equivalente a qual está vinculado o coordenador;

II - Congregação ou estrutura equivalente da unidade do coordenador;

III - Centro de Extensão (CENEX) da unidade do coordenador ou, quando for o caso, do CENEX da unidade onde será desenvolvida a ação de extensão.

§ 1º A ação de extensão coordenada por servidor técnico-administrativo deverá ser autorizada pela congregação ou pelo dirigente da unidade ou órgão a qual o servidor está vinculado, pelo CENEX da unidade do coordenador e pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do docente orientador.

§ 2º Não serão realizadas aprovações retroativas de ações de extensão;

§ 3º As aprovações exigidas para os cursos de aperfeiçoamento são regulamentadas pela Resolução nº 02/2016, de 26 de abril de 2016, da Câmara de Extensão.

Art. 9º Somente poderá ser divulgada e desenvolvida a ação de extensão que tenha sido previamente aprovada pelas instâncias competentes citadas no artigo 8º.

Art. 10. Todos os participantes da ação de extensão deverão ter sido cadastrados no SIEX com a discriminação de tipo, data de início e de término de sua participação para que possam ser certificados.

Art. 11. Os certificados da equipe executora da ação de extensão serão emitidos e registrados pelos Centros de Extensão (CENEX) da unidade ou órgão equivalente, para as seguintes situações:

I - discente da UFMG participante de ação de extensão com bolsa de extensão proveniente de editais de fomento externos à universidade ou por outros recursos captados por essas ações;

II - discente da UFMG participante de ação de extensão como voluntário;

III - docente da UFMG participante de ação de extensão como coordenador, orientador ou membro de equipe.

IV - servidor técnico-administrativo em educação da UFMG participante de ação de extensão como coordenador ou membro de equipe;

V - outros voluntários participantes de ações de extensão não pertencentes ao corpo ativo da UFMG.

Art. 12. Os certificados emitidos e registrados pelos CENEX da unidade ou órgão equivalente obedecerão às seguintes orientações:

I - Nos certificados constarão: nome da ação, nome do participante, tipo de participação, período e, se for o caso, nome do orientador.

II - O certificado será assinado pelo coordenador da ação de extensão e pelo responsável pelo setor ou órgão emissor do certificado.

Art. 13. O discente bolsista participante de Programa de Bolsas de Extensão – PBEXT, remunerado por recursos orçamentários da UFMG, terá seu certificado emitido por meio do Sistema de Fomento da Extensão, de acordo com o inciso I do artigo 12 desta Resolução.

Art. 14. Fica assegurado a servidores docentes e técnico-administrativos, discentes, voluntários e, no que couber, a demais participantes das ações de extensão, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos certificados, conforme Resolução nº 09/2015, de 07 de julho de 2015, do Conselho Universitário.

Art. 15. A emissão dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento serão de responsabilidade da PROEX, conforme Resolução da Câmara de Extensão nº 02/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 16. Os cursos de extensão terão certificados emitidos e registrados pelos CENEX da unidade que o realizam e obedecerão às orientações da Pró-reitoria de Extensão:

I - Os CENEX emitirão certificados de cursos de extensão das modalidades de iniciação, atualização e treinamento profissional.

II - Os certificados serão assinados pelo coordenador do CENEX ou órgão equivalente, pelo coordenador do curso e pela direção da unidade, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Parágrafo único. A unidade poderá requerer o ressarcimento dos gastos despendidos com a emissão dos certificados de conclusão dos cursos de extensão, nas modalidades discriminadas no inciso I deste artigo, que captem recursos financeiros.

Art. 17. Caberá à PROEX e ao colegiado superior de cada unidade estabelecer os critérios para acompanhamento das ações de extensão em seu respectivo âmbito, observados os dispositivos desta Resolução.

Art. 18. À participação dos discentes nas ações de extensão poderão ser atribuídos créditos curriculares de acordo com as normas da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e dos colegiados de curso.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 03/2003, de 02 de dezembro de 2003 e nº 01/2005, de 16 de junho de 2005, da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão da UFMG

Aprovado pela Câmara de Extensão em 17 de maio de 2016.

ANEXOS:

I - TERMO DE ADESÃO DO DISCENTE DA UFMG VOLUNTÁRIO EM AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

II - TERMO DE ADESÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA